ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENDA REGIMENTAL N. 34, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para criar o Órgão Especial, definir sua composição e atribuir, por delegação do Tribunal Pleno, a competência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe conferem o art. 289, I, "a", art. 291, ambos do Regimento Interno, e em observância ao art. 25, alíneas "a", "e" e "g", da Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso), faz editar esta Emenda Regimental, aprovada pelo E. Tribunal Pleno, em Sessão Extraordinária Administrativa de 17 de janeiro de 2019, nos autos da Proposição 7/2017 (CIA 0046499-69.2017.8.11.0000).

Art. 1º Esta Emenda Regimental cria na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o Órgão Especial, define sua composição, atribui, por delegação do Tribunal Pleno, as matérias de sua competência, e dá outras providências, nos dispositivos a que faz referência.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura do Capítulo II do Título I do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II
DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL" (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 6º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, alterado pela Emenda Regimental n. 025/2016-TP, passando

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código H2769G

a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** Os feitos serão julgados pelo Tribunal Pleno, Órgão Especial, Seções, Turmas de Câmaras Reunidas e Câmaras Isoladas, na conformidade do rito processual estabelecido em lei, observadas as normas deste Regimento." (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 7º e acrescentado o parágrafo único no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, alterado pela Emenda Regimental n. 025/2016-TP, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** O Órgão Especial reunir-se-á, ordinariamente, nas segunda, terceira e quarta quintas-feiras de cada mês, ficando a sessão da terceira semana reservada para apreciação de matéria administrativa, ou em sessão extraordinária, em qualquer dia útil, mediante convocação do Presidente ou provocação de pelo menos 5 (cinco) de seus membros, neste caso, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, especificando a matéria a ser apreciada.

Parágrafo único. O Tribunal Pleno reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal ou na forma prevista no *caput* deste artigo. " (NR)

Art. 5º Ficam acrescentados os incisos IX e X ao art. 14 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

"**Art. 14.** (…):

(…)

IX - Eleger os Desembargadores que deverão compor o Órgão Especial;

X - Deliberar sobre as proposições de projetos de leis de iniciativa do Tribunal de Justiça para, se aprovados, serem encaminhados à Assembleia Legislativa. " (NR)

Art. 6º Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º, 3º e 4º, do art. 14-A, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, alterado pelas Emendas Regimentais nº 028/2017 e 008/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14-A.** O Órgão Especial funcionará com o mínimo de dois terços dos

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código H2769G

seus membros, convocando-se, se necessário, os substitutos legais.

(…).

§ 1º Para o julgamento de matéria administrativa ou judicial que exija a participação da maioria qualificada dos membros do Órgão Especial poderá ser feita convocação de Desembargadores, ainda que afastados em virtude de férias, licenças ou a serviço da Justiça Eleitoral, exceto por motivo de saúde; na impossibilidade, por qualquer motivo, suspeição ou impedimento de Desembargadores, poderão ser convocados Juízes de Entrância Especial, salvo para as matérias referidas no artigo anterior e nos incisos I e II deste artigo, no julgamento de processo administrativo contra Desembargadores, assim como noutras especificadas em lei ou neste Regimento.

(…).

§ 3º É vedada a convocação de Juízes de Primeiro Grau para compor insuficiência de quórum do Órgão Especial para participar da abertura ou julgamento de processo administrativo contra Juízes de Direito ou Substitutos, sob pena de violação ao Princípio do Juiz Natural.

§ 4º Para votação das demais matérias, o quórum mínimo é o da maioria absoluta dos membros do Órgão Especial.

(…). ” (NR)

Art. 7º Ficam acrescentados os artigos 14-B, 14-C, 14-D, 14-E e 14-F no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

“**Art. 14-B.** O Órgão Especial será composto por 13 (treze) membros, para o exercício de atribuições administrativas e jurisdicionais, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo Tribunal Pleno.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça integrarão o Órgão Especial como membros natos, sendo-lhes vedada a renúncia ao encargo.

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código H2769G

§ 2º As vagas por antiguidade no Órgão Especial serão providas pelos membros mais antigos do Tribunal Pleno, em ordem decrescente, admitida a recusa.

§ 3º A eleição prevista na parte final do *caput* deste artigo, para preenchimento da metade do Órgão Especial, será realizada, por votação secreta, entre os membros do Tribunal Pleno, convocado especialmente para tal finalidade, sendo inadmitida a recusa do encargo, salvo manifestação expressa antes da eleição.

§ 4º Não havendo número suficiente de habilitados, as vagas de antiguidade serão providas segundo a ordem crescente dela, e as por eleição, por escolha livre pelo Tribunal Pleno, considerando eleitos os que obtiverem maioria simples de votos.

§ 5º Havendo empate na votação, considera-se eleito o candidato mais antigo no tribunal e, persistindo o empate, o mais idoso;

§ 6º Serão considerados suplentes os membros não eleitos, segundo a ordem decrescente de votação, dentre os do critério de antiguidade, os mais antigos no Tribunal.

§ 7º A convocação de suplente dar-se-á quando houver necessidade de completar quórum.

§ 8º Ao suplente é vedada a recusa às convocações, exceto nas situações de impedimento e suspeição;

§ 9º O exercício da suplência não será considerado exercício de mandato para efeito de elegibilidade, salvo quando for superior a 6 (seis) meses.

Art. 14-C. O mandato dos membros do Órgão Especial será renovado a cada 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução nas vagas providas pelo critério de eleição.

Parágrafo único. O membro que, por eleição, compuser o Órgão Especial por 4 (quatro) anos, de forma contínua ou intercalada, não poderá figurar entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes.

Art. 14-D. Quando, no curso do mandato, um membro eleito do Órgão Especial passar a integrá-lo pelo critério de antiguidade, será declarada a vacância do respectivo cargo eletivo, convocando-se nova eleição para provimento da vaga.

Parágrafo único. Todas as vagas que ocorrerem no Órgão Especial serão

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código H2769G

preenchidas por eleição, até que se complete a composição de sua metade eleita.

Art. 14-E. Para as sessões de julgamento do Órgão Especial, será considerado substituto do Presidente o Vice-Presidente, e deste, o Desembargador mais antigo no órgão, seguindo-se a ordem decrescente nos seus afastamentos, impedimentos ou suspensões.

Art. 14-F. Em caso de término do mandato, os membros do Órgão Especial continuarão vinculados aos feitos não julgados, ainda que não tenham lançado relatório, ultrapassando o prazo regimental para fazê-lo ou impulsioná-lo nos prazos legais.

Art. 14-G. A eleição para provimento das vagas no Órgão Especial, biênio 2019-2020, será realizada em sessão solene designada pelo Presidente do Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta emenda, mediante convocação do Tribunal Pleno especialmente para tal finalidade.

Parágrafo único. O mandato dos membros eleitos para o período a que se refere o *caput* deste artigo, encerrará em 31 de dezembro de 2020.

Art. 14-H. A eleição para preenchimento das vagas do Órgão Especial, será realizada na mesma sessão solene para escolha dos cargos de direção do Tribunal, na forma prevista no art. 47 deste Regimento. " (NR)

Art. 8º Ficam alterados o *caput*, a alínea "a" do inciso I, as alíneas "a" e "b" do inciso II e o inciso XIX do art. 15 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15.** Compete ao Órgão Especial, por delegação do Tribunal Pleno:

I - (…):

a) nos crimes comuns, o Presidente da Assembleia Legislativa, os Juízes de Primeiro Grau, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado e o Defensor Público-Geral;

(…)

II - (…):

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código H2769G

a) a exceção da verdade nos crimes contra a honra, em que o excepto for alguma das autoridades enumeradas na alínea "a" do inciso I deste artigo;

b) os recursos contra as decisões do Relator, em feitos da sua competência;

(…);

XIX - Afastar do exercício o Juiz de primeiro grau sujeito a processo administrativo e nos casos de remoção compulsória. " (NR)

Art. 9º Fica alterado o inciso XXXVI do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 28.** (…)

(…)

XXXVI - Apreciar a sindicância realizada pelo Corregedor-Geral da Justiça sobre a conduta de Magistrado não vitalício, propondo, sendo o caso, ao Órgão Especial, a abertura de procedimento para sua exoneração." (NR)

Art. 10. Fica alterado o art. 31 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 31.** Das decisões em processos originários do Conselho caberá recurso para o Órgão Especial no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo, salvo os relativos à abertura de sindicância contra Magistrados, inquérito ou processo administrativo contra servidores, quando o recurso terá apenas efeito devolutivo.

Parágrafo único. Salvo a disposição do art. 26 deste Regimento, no caso de decisão do Conselho para o Órgão Especial não haverá impedimento para os que tomaram parte na decisão recorrida. A escolha do Relator, todavia, recairá, quando possível, em Desembargador que não haja participado do respectivo julgamento. " (NR)

Art. 11. Ficam alterados os incisos VI, IX, XXIV, XLV e LV do art. 35 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, passando a vigorar com a seguinte redação:

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código H2769G

"**Art. 35.** Ao Presidente do Tribunal de Justiça, além da atribuição geral de exercer a superintendência de todos os serviços, compete:

(…)

VI - Assinar, com o Relator, os acórdãos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial;

(…)

IX - Relatar todos os processos administrativos que não dependerem de distribuição no Tribunal Pleno e no Órgão Especial;

(…)

XXIV - Convocar Desembargador para compor quórum de julgamento de outra Câmara; na impossibilidade, Juiz de Direito de Entrância Especial, participante da lista de magistrados convocáveis, anualmente aprovada pelo Órgão Especial, de acordo com a ordem de classificação, nos casos de ausência, impedimento ou suspeição do titular;

(…)

XLV - Votar no Órgão Especial em matéria administrativa e nas questões de inconstitucionalidade;

(…)

LV - Convocar sessões extraordinárias do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e do Conselho da Magistratura;

(…). " (NR)

Art. 12. Ficam alterados o *caput*, as alíneas "a" e "d" do inciso XXII, e os incisos XXV, XXXIV, XXXV e XLI, do art. 43 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 43.** Ao Corregedor-Geral da Justiça, além de suas funções administrativas, compete:

(…)

XXII:

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código H2769G

a) ao Conselho da Magistratura sobre a conveniência de se propor ao Órgão Especial a abertura de processo administrativo para remoção, disponibilidade ou aposentadoria compulsória de Juiz, quando ocorrer motivo de interesse público;

(…)

d) ao Conselho da Magistratura, quanto à necessidade de se propor ao Órgão Especial a abertura de sindicância para apuração de fatos envolvendo Desembargadores;

(…)

XXV - O Corregedor-Geral da Justiça participará como vogal dos julgamentos da competência do Órgão Especial, em questões de natureza administrativa e disciplinar, à exceção das que deva funcionar como Relator, bem como nas arguições de inconstitucionalidade, salvo se, já apreciadas, for de aplicação obrigatória ou quando houver necessidade de novo pronunciamento pelo Plenário, nos termos do art. 169 deste Regimento;

(…)

XXXIV - Informar ao Órgão Especial sobre a conveniência, ou não, de se atender pedido de permuta entre Juízes de Direito;

(…)

XXXV - Propor ao Presidente do Tribunal, ao Tribunal Pleno, ao Órgão Especial ou ao Conselho da Magistratura, expedição de decisão normativa em matéria administrativa de economia interna do Poder Judiciário, podendo apresentar anteprojeto de resolução ou provimento;

(…)

XLI - Instaurar na Corregedoria e relatar no Órgão Especial o processo disciplinar contra Juiz, para aplicação das penas de advertência e censura;

(…). ” (NR)

Art. 13. Ficam alterados os incisos XXVII e XXVIII, do art. 51 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código H2769G

"**Art. 51.** Compete ao Relator:

(…)

XXVII - Pedir dia, nas ações penais originais, para que o Órgão Especial delibere sobre o recebimento, a rejeição da denúncia ou da queixa, ou a improcedência da acusação, se a decisão não depender de outras provas;

(…).

XXVIII - Apreciar o pedido de liminar em mandado de segurança, habeas corpus, em ações de competência originária, recursos e nos feitos que a admitirem as leis processuais, se da competência originária do Órgão Especial;

(…)

XLIII - Realizar tudo o que for necessário ao preparo dos processos de competência originária do Órgão Especial, e dos que subirem em grau de recurso; " (NR)

Art. 14. Fica alterado o parágrafo único do art. 60 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 60.** (…).

Parágrafo único. Os processos criminais de competência originária do Órgão Especial não serão redistribuídos, qualquer que seja o período de afastamento do Relator, devendo, porém, ser remetidos ao respectivo substituto para que tenham a tramitação devida. Retornando o Relator afastado, os feitos em poder do Substituto ser-lhe-ão devolvidos, cessando a substituição, salvo se houver relatório deste ou houver ele ultrapassado o prazo regimental ou legal para fazê-los ou para impulsioná-los, caso em que se procederá à compensação, assim como em relação àqueles que já tiver julgado. " (NR)

Art. 15. Fica alterado o § 7º do art. 80 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código H2769G

"**Art. 80.** (…).

§ 7º Os integrantes de comissões em decorrência de encargo especial, bem como o Desembargador que receber a incumbência de natureza relevante, poderão gozar de uma redução quantitativa na distribuição de processos, por deliberação do Órgão Especial, redução esta que não se prolongará por mais de 60 (sessenta) dias. " (NR)

Art. 16. Ficam alterados os incisos VII, IX e XX, do art. 83 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 83.** (…):

(…)

VII - Para fins de distribuição, os membros do Órgão Especial serão substituídos por outros membros; os das Câmaras por Juízes de Direito de Entrância Especial convocáveis para substituição na Segunda Instância, e estes por Juízes de Entrância Especial;

(…);

IX - Os processos jurisdicionais distribuídos aos Desembargadores integrantes do Órgão Especial serão compensados com aqueles distribuídos nas Câmaras Reunidas e Câmaras Isoladas, se possível na proporção de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente; os de natureza administrativa serão compensados com as das Câmaras Isoladas, à razão de um por um;

(…);

XX - O membro convocado para substituir no Órgão Especial receberá apenas a distribuição relativa ao Órgão; a substituição de membro nas Câmaras recairá nos Juízes de Direito de Entrância Especial convocáveis para substituição na Segunda Instância ou Juízes de Direito de Entrância Especial de Cuiabá e Várzea Grande, segundo a área de atuação.

(…) " (NR)

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código H2769G

Art. 17. Ficam alterados o *caput* e o § 1º do art. 85 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, alterado pela Emenda Regimental nº 25/2016-TP, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 85.** O Tribunal Pleno, o Órgão Especial, as Seções, Turmas de Câmaras Reunidas e Câmaras Isoladas reunir-se-ão ordinariamente, em horário fixado pelo Órgão Especial por meio de Ato Regimental, nos dias mencionados nos arts. 7º e 10, salvo deliberação do Presidente em caráter excepcional, devendo encerrar-se às 19 (dezenove) horas, prorrogável esse limite enquanto durar o julgamento já iniciado.

§ 1º Para as sessões do Órgão Especial em que houver de ser examinada questão constitucional, ou em que haja julgamento de que deva participar o Vice-Presidente e o Corregedor, serão eles convocados com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas.

(…) " (NR)

Art. 18. Fica alterado o *caput* e o parágrafo único do art. 86 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 86.** O Tribunal Pleno, o Órgão Especial e as Câmaras poderão reunir-se extraordinariamente mediante convocação prévia do seu Presidente, ou a requerimento de qualquer de seus membros ou do Procurador-Geral de Justiça, justificadamente.

Parágrafo único. Salvo motivo relevante, as convocações devem ser feitas com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, especificando-se a matéria a ser apreciada. " (NR)

Art. 19. Ficam alterados os §§ 10 e 11 do 94 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 94.** (…).

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código H2769G

(…);

§ 10 Serão objeto de decisão pelo Órgão Especial as matérias constantes da pauta, exceto as que reclamem urgência justificável pelo Presidente;

§ 11 Nas sessões do Órgão Especial, o Presidente não proferirá voto, exceto nas hipóteses em que deva participar ou quando ocorrer empate. ” (NR)

Art. 20. Fica alterado o § 2º do art. 117 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 117.** (…).

(…);

§ 2º Da decisão que arquivá-la liminarmente, caberá recurso para o Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias; ” (NR)

Art. 21. Fica alterado o art. 119 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 119.** Perante o Tribunal Pleno e o Órgão Especial funcionará a Procuradoria-Geral de Justiça, que terá vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. ” (NR)

Art. 22. Ficam alterados o *caput* e o § 1º do art. 122 e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 122.** A reclamação ou representação contra Desembargador será apreciada pelo Órgão Especial, que autorizará ou não a abertura de sindicância, presidida pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§ 1º Concluída a sindicância, o Corregedor-Geral da Justiça a encaminhará ao Presidente do Tribunal, que, no prazo de 15 (quinze) dias, e na condição de Relator, submeta-a ao Órgão Especial para deliberar sobre a abertura ou não de processo administrativo disciplinar, ” (NR)

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código H2769G

Art. 23. Fica alterado o inciso I do parágrafo único do art. 142 e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, alterado pela Emenda Regimental nº 025/2016/TP, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 142.** (…).

(…):

I - Se evidente a falta de fundamento, determinará o arquivamento, decisão contra a qual caberá agravo interno para o Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias;

(…). " (NR)

Art. 24. Fica alterado o parágrafo único do art. 147 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 147.** (…).

Parágrafo único. Na mesma oportunidade, o Órgão Especial, por maioria simples, decidirá sobre a requisição de inquérito ou encaminhamento de peças ao Ministério Público para eventual instauração de ação penal e/ou de improbidade administrativa, bem como ao Poder Legislativo, em caso de eventual crime de responsabilidade. " (NR)

Art. 25. Fica alterado o parágrafo único do art. 162-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 162-A.** (…).

Parágrafo único. Dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, para o Órgão Especial, no prazo de 5 (cinco) dias. " (NR)

Art. 26. Ficam alterados o *caput* e o § 3º do art. 165 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código H2769G

redação:

"**Art. 165.** Acolhida a arguição de inconstitucionalidade pelo órgão fracionário, serão os autos levados à distribuição, recaindo esta, salvo a situação de prevenção prevista no artigo 80, § 4º, no Desembargador a quem couber redigir o acórdão, se tiver ele assento no Órgão Especial.

(…);

§ 3º Proferido o julgamento pelo Órgão Especial, e publicado o respectivo acórdão, serão os autos devolvidos ao órgão fracionário para apreciar, se for o caso, questões remanescentes. " (NR)

Art. 27. Fica alterado o art. 166 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 166.** Se a arguição for suscitada no Órgão Especial, este a julgará desde logo, se houver quórum e parecer da Procuradoria-Geral de Justiça sobre a matéria constitucional. " (NR)

Art. 28. Fica alterado o art. 167 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 167.** No Órgão Especial, o julgamento da arguição, quer nele suscitada, quer remetida pelo órgão onde ocorrera, será feito com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, observado o disposto no art. 14-A deste Regimento. " (NR)

Art. 29. Fica alterado o art. 168 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 168.** Se a arguição for acolhida pela maioria absoluta dos membros do Órgão Especial, a inconstitucionalidade ficará definitivamente declarada; não alcançando o quórum, será considerada rejeitada. " (NR)

Art. 30. Fica alterado o art. 169 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código H2769G

do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 169.** A decisão que declarar ou rejeitar a inconstitucionalidade constituirá, para o futuro, decisão vinculativa a todos os órgãos do Tribunal nos casos análogos, salvo se qualquer deles, por motivo relevante, entender necessário provocar novo pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria, ou se houver ulterior decisão, em sentido contrário, do Supremo Tribunal Federal, tratando-se da Constituição da República ou do próprio Tribunal, quando se tratar da Constituição do Estado. " (NR)

Art. 31. Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 176 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, alterado pela Emenda Regimental nº 028/2017-TP, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 176.** (…).

§ 1º As súmulas serão aprovadas pelo Órgão Especial depois de editadas pela Comissão de Jurisprudência; os enunciados, do mesmo modo, pelas Seções, pelas Câmaras Criminais Reunidas ou pelo Órgão Especial, por este último, quando se tratar de matéria constitucional, ou de sua competência, ou de competência não exclusiva de uma das Seções, ou, ainda, se houver divergência entre as Seções.

§ 2º O relator, nestes casos, sempre que possível, será o do acórdão que deu origem ao pedido, quando ele também for integrante do órgão julgador competente para a uniformização da jurisprudência; ou então, por livre distribuição, no Órgão Especial, entre seus membros, e, nas Seções e nas Câmaras Criminais Reunidas, entre seus membros que as integram, cuja competência seja correlata à matéria a ser discutida.

(…). " (NR)

Art. 32. Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 178 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, alterado pela Emenda Regimental nº 028/2017-TP, passando a vigorar com a seguinte redação:

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código H2769G

"**Art. 178.** (…).

§ 1º As proposições de súmulas poderão ser apresentadas ao Órgão Especial por seus desembargadores, pela Comissão de Jurisprudência ou por órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, indicando os precedentes e suas circunstâncias fáticas que podem motivar sua edição.

§ 2º As proposições de enunciados de jurisprudência pacificada poderão ser apresentadas ao Órgão Especial ou Seções, conforme a competência de cada um, por desembargador do respectivo órgão, ou pela Comissão de Jurisprudência e pelas Câmaras Criminais Reunidas, indicando as teses jurídicas divergentes, seus respectivos precedentes, o entendimento majoritário e a redação do enunciado proposto, com seus fundamentos determinantes e os dispositivos normativos relacionados. " (NR)

Art. 33. Fica alterado o art. 184 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 184.** As revisões serão processadas e julgadas pelo Órgão Especial ou Câmaras Criminais Reunidas, nos termos dos artigos 621 e seguintes do Código de Processo Penal e das normas complementares deste Regimento. " (NR)

Art. 34. Fica alterado o § 1º do art. 202 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Regimental nº 02/2016-TP, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 202.** (…).

§ 1º O conflito entre juízes ou órgãos de segundo grau será distribuído a um Relator e julgado pelo Órgão Especial, aplicando-se, no que couber, às normas desta seção.

(…). " (NR)

Art. 35. Fica alterado o inciso I do art. 210 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, alterado pela Emenda Regimental nº

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código H2769G

028/2017-TP, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 210.** (…).

I - Pelo Órgão Especial, quando uma das autoridades em conflito for uma das indicadas no art. 15, I, "f", deste Regimento. " (NR)

Art. 36. Fica alterado o parágrafo único do art. 221 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 221.** (…).

Parágrafo único. Competirá ao Órgão Especial o julgamento do incidente. " (NR)

Art. 37. Fica alterada a nomenclatura da Subseção I da Seção XV do Capítulo VI do Título II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Subseção I**

Da competência originária do Órgão Especial " (NR)

Art. 38. Fica alterado o § 4º do art. 254 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 254.** (…).

(…)

§ 4º Os embargos totais ou parciais serão processados na forma prevista neste Regimento Interno e julgados pelo Órgão Especial ou Câmaras Criminais Reunidas, prevalecendo a decisão mais favorável ao réu no caso de empate. " (NR)

Art. 39. Fica alterado o art. 271 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 271.** Do despacho do Presidente que, em definitivo, resolver o pedido,

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código H2769G

caberá agravo para o Órgão Especial, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico. ” (NR)

Art. 40. Ficam alterados o inciso VI do art. 279-A e o parágrafo único do art. 279-B, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Regimental nº 017/2012-TP, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 279-A.** (…):

(…);

VI - apreciar e aprovar previamente o relatório anual de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do Tribunal, procedendo ao encontro de contas, antes de submetê-lo ao Órgão Especial e de sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. ”

(…)” (NR)

“**Art. 279-B.** (…)

Parágrafo único. A Comissão de Segurança de Magistrados, dado o permissivo do art. 274, será composta por 01 (um) Desembargador, indicado pelo Órgão Especial, que a presidirá; por 01 (um) Juiz de Direito de Entrância Especial, indicado pela Presidência do Tribunal; por 01 (um) Juiz de Direito de Entrância Especial, indicado pela Corregedoria; por 01 (um) Juiz de Direito de Entrância Especial, indicado pela Associação Mato-Grossense de Magistrados – AMAM; pelo Coordenador ou Coordenadora Militar do Tribunal de Justiça, além de contar com o apoio técnico das Coordenadorias de Planejamento e Financeira. ” (NR)

Art. 41. Fica alterado o art. 280 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 280.** O ingresso na carreira da magistratura dependerá de concurso de provas e de títulos, seguido de estágio de 02 (dois) anos no cargo de Juiz Substituto, na forma do disposto em regulamento baixado por Resolução do Órgão Especial. ”

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código H2769G

(NR)

Art. 42. Fica alterado o art. 283 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 283.** O Tribunal Pleno e o Órgão Especial serão secretariados por seu Diretor do Departamento, e as Turmas das Câmaras Reunidas e Isoladas por seus Diretores ou Secretários. " (NR)

Art. 43. Fica alterada a alínea "c" do inciso II do art. 289 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 289.** (…):

(…);

II - (…):

c) Resolução - é forma pela qual se exprimem as deliberações do Tribunal Pleno e do Órgão Especial;

(…). " (NR)

Art. 44. Fica alterado o *caput* e § 1º do art. 291-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 291-A.** Compete ao Órgão Especial, por delegação do Tribunal Pleno, interpretar este Regimento, mediante provocação de qualquer dos seus componentes.

§ 1º A divergência de interpretação entre os órgãos julgadores será submetida ao Órgão Especial para fixar a que deva ser observada, ouvida, previamente, a Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, em parecer escrito.

(…) " (NR)

Art. 45. Fica acrescentada a Seção Única ao Capítulo VIII do Título I, com a seguinte redação:

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código H2769G

"TÍTULO I

(…)

CAPÍTULO VIII

Seção Única

Da eleição e posse " (NR)

Art. 46. Ficam revogados:

I - os §§ 1º e 2º do art. 7º;

II - a alínea "a" do inciso XVII do art. 15.

Art. 47. A Comissão de Regimento Interno procederá à atualização do sumário e e do índice alfabético remissivo do Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta), a contar da data da publicação desta Emenda Regimental.

Art. 48. As ações e recursos distribuídos antes da entrada em vigor desta Emenda Regimental permanecerão vinculados ao Relator, independentemente da redistribuição dos autos ao novo órgão competente, exceto nos casos em que o Relator não venha a compor o novo órgão para o qual serão redistribuídos, hipótese em que serão encaminhados a nova relatoria.

Art. 49. Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça
(Assinatura Digital)

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código H2769G

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código H2769G